



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 5.117, DE 2024.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 20/02/2024.

Matéria: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratação temporária de 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Nutricionista e 1 (um) Fonoaudiólogo, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

Ofício nº 125/2024 – GAPRE: Mensagem Retificativa nº 01/2024.

Relator: Ver. Antonio Dias de Almeida Filho – MDB.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.117, de 2024, que dispõe acerca da contratação temporária de 1 (um) Psicólogo, 1 (um) Nutricionista e 1 (um) Fonoaudiólogo, pelo período de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, no qual os critérios de seleção e classificação obedecerão a ordem de classificação para o cargo no Concurso Público realizado em 2021 (edital 01/2020, homologado pelo edital 11/2021).

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

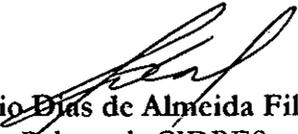
II. ANÁLISE: Primeiramente, no que tange à competência para dispor acerca da matéria, tem-se que adequada, conforme art. 45, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que reserva privativamente ao Chefe do Poder Executivo. Quanto ao objeto, o pedido se dá em razão da adesão do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, ao Programa Bem Cuidar RS, sendo que os profissionais supracitados atuarão nos serviços do Programa, conforme Portaria da Secretaria Estadual da Saúde nº 360/2023. A carga horária a ser desempenhada será de 20h semanais. Entretanto, importante salientar que a contratação temporária deve ser um fato atípico, bem como condicionada aos requisitos definidos pela Tese de Repercussão Geral nº 612 do STF. Desta forma, o Cálculo de Impacto Orçamentário e Financeiro se faz necessário, uma vez que a contratação temporária gera aumento de despesas com pessoal, onde o Município de Caçapava do Sul já se encontra com mais de 76% da folha comprometida, estando no ranking do Estado do Rio Grande do Sul, situação observada pelo Poder Executivo, no Impacto Orçamentário datado em 08/02/2024, anexo ao presente Projeto. À vista disso, observa-se na justificativa a necessidade de contratação temporária dos cargos para atuação no Programa Bem Cuidar RS. Nisso, entende-se pela viabilidade das contratações, uma vez que possui o devido respaldo legal. Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.117, de 2024, está em conformidade com a legislação constitucional e local, motivo pelo qual está apto a ser submetido ao devido Processo Legislativo.



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

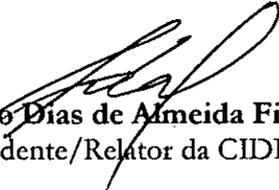
III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.117, de 2024, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que se encontra de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Caçapava do Sul/RS, 08 de março de 2024.

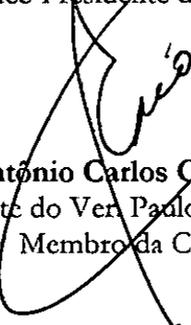

Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Relator da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 08/03/2024, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.117, de 2024.

Caçapava do Sul/RS, 08 de março de 2024.


Ver. Antonio Dias de Almeida Filho - MDB
Presidente/Relator da CIDBES


Ver. Jeferson Gonçalves - PL
Vice-Presidente da CIDBES


Ver. Antônio Carlos Casanova - PDT
Suplente do Ver. Paulo Pereira – PDT
Membro da CIDBES